



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.065, DE 11 DE MARÇO DE 2014

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 667/2006, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, considerando o disposto na Legislação Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O Conselho Municipal do Idoso no Município de Derrubadas, criado com base na Lei Municipal nº 667-2006, passará a ter a redação legislativa com base na presente Lei Municipal.

Artigo 2º - O Conselho Municipal do Idoso é instituído no Município de Derrubadas, na condição de órgão consultivo permanente de apoio e assessoramento do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, para o desenvolvimento de ações sociais e programa de interesse do idoso.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I - Assessorar o Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social no desenvolvimento de ações e programas de valorização dos idosos;
- II - Elaborar, planejar e sugerir projetos que busquem a reintegração e a participação ativa do idoso na vida da comunidade;
- III - Promover a constituição de grupos de idosos através de encontros com atividades culturais e de lazer;
- IV - Realizar o levantamento periódico das condições sociais em que vivem os idosos no município;
- V - Sugerir medidas que impliquem na melhora das condições sociais dos idosos;
- VI - Elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser submetido e aprovado pelo prefeito Municipal;
- VII - Outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - O Conselho Municipal do Idoso, será composto de forma paritária por um representante titular e um suplente das seguintes entidades governamentais e não governamentais: Grupo de Idosos Recanto da Amizade, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Associação Comercial e Industrial, Centro de Tradições Gaúchas Veteranos da Tradição, Secretaria Municipal de Habitação e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Administração.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 02 (dois) anos, admitida a recondução, devendo a substituição não ser superior a dois terços dos membros do conselho.

I - Cada membro titular do Conselho terá um suplente;

II - Os representantes do órgão público, titulares e suplentes, serão indicados pelas respectivas Secretarias;

III - Os representantes de entidades não governamentais, titulares e suplentes, serão indicados pelas mesmas, por escrito.

IV - A nomeação dos membros do Conselho caberá ao Chefe do Poder Executivo, através de ato Administrativo.

§2º - Os integrantes do Conselho Municipal do Idoso, representantes do grupo de Idosos Recanto da Amizade, deverão ter idade mínima de 60 (sessenta) anos.

§3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de que trata esta Lei serão eleitos pela maioria simples dos membros para mandato de dois (02) anos.

§4º - O Presidente escolherá um membro para ser o Secretário do Conselho.

Artigo 5º - O Conselho Municipal do idoso reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente.

§1º - A reunião ordinária poderá ser suspensa por ato do Presidente do Conselho, caso não tiver assunto relevante a ser tratado e mediante justificativa.

§2º O Conselheiro titular que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa plausível, perderá o mandato, devendo ser substituído pelo suplente, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia dos membros titulares.

§3º No que couber ao previsto no parágrafo anterior deverá ser observado o disposto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 3º desta lei.

Artigo 6º - A função do membro do Conselho Municipal do Idoso será gratuita e considerada como Serviço Público relevante para o município.

Artigo 7º - A função do membro do Conselho Municipal do Idoso incentivará a formação de associações de Idosos no município, prestando auxílio necessário.

Artigo 8º - O Poder Executivo determinará o local onde funcionará o Conselho Municipal do Idoso, providenciando condições para seu regular funcionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Artigo 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Artigo 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS aos 11 de março de 2014.


Almir José Bagega
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
aos 11/03/2014.


Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

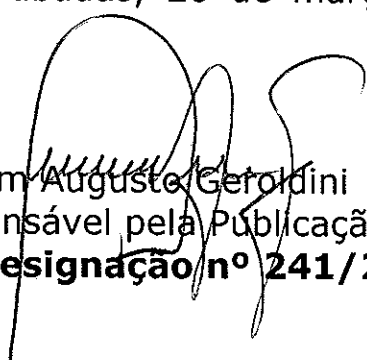
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Atendendo ao princípio da publicidade dos atos públicos (art. 37, *caput* da CF), bem como ao Art. 91 da Lei Orgânica do Município de Derrubadas, **CERTIFICO** que a **LEI MUNICIPAL Nº 1.065**, de 11 de março de 2014, que **ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 667/2006, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, esteve afixada no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Derrubadas, em local público e visível, de 11 à 26 de março de 2014.

Prefeitura Municipal de Derrubadas, 26 de março de 2014.


Marlon Augusto Geroldini
Responsável pela Publicação
Portaria designação nº 241/2013